



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**  
**Gestão 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

PUBLICADO EM	26 / 07 / 2022
No (a)	Mural da P.M. Natalândia
Por meio	Físico
Devido ser retirado em	26 / 08 / 2022
ASSINATURA	Geraldo Magela Gomes
CPF:	384.637.188-25

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública no município de Natalândia-MG, da Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - APNOR, com sede em Riachinho/MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Natalândia-MG a "Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - APNOR", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.450.142/0001-89, com sede no R B, Lote 03 e 04, Quadra 02, Setor 04, Bairro Claristo Gontijo Ferreira, Riachinho, Minas Gerais, CEP 38.640-000, foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, associação privada, sem fins lucrativos com todos os direitos e prerrogativas constantes em Lei.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

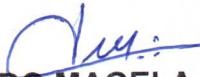
Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente do Município de Natalândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 26 de julho de 2022; 26º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito